



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

O Legislativo mais perto de você!



PARECER JURÍDICO LCR – 162/2018

EMENTA: Dispõe sobre o Projeto de Lei nº 928/2018, Cria o Programa “Vida Nova” e dá outras providências.

Instado a me manifestar, por imposição regimental, através de nos termos do art. 226, do RICM, sobre a viabilidade de tramitação do **Projeto de Lei nº 928/2018, Cria o Programa “Vida Nova”**, passo a opinar, com as seguintes considerações:

O presente Projeto, de autoria do Executivo Municipal, pretende a criação do Programa “Vida Nova”, que busca viabilizar a construção e venda subsidiada de Unidades Habitacionais para famílias moradoras às margens da BR 070, com renda familiar bruta de 0 (zero) a 02 (dois) salários mínimos, mediante critérios definidos no Projeto de Lei ora proposto.

Consta, ainda, do Ofício GP/675/18, o exposto pedido de URGÊNCIA ESPECIAL, na tramitação do presente Projeto de Lei.

Em sua Justificativa, constante de fls. 007/008, o Autor do Projeto relata a importância e a necessidade de sua propositura, evidenciando que o referido Programa vem ao encontro da eminente necessidade de se solucionar o problema social causado pela ocupação indevida das margens da referida Rodovia, possibilitando que as famílias que atualmente lá se encontram, em situação totalmente irregular, venham a se beneficiar com moradias populares, trazendo-lhes mais segurança e, principalmente, dignidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DO LESTE

Câmara Municipal Pva do Leste-MT	
FL. nº	Rub
055	<i>[assinatura]</i>

O Legislativo mais perto de você!

A iniciativa e a competência do Projeto de Lei atende ao disposto no Regimento Interno, art. 89, combinado com o artigo 37, da Lei Orgânica Municipal, motivo pelo qual não vislumbro impedimento legal quanto ao regular trâmite do presente feito.

Desta feita, à Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Economia e Finanças e Orçamento e à Comissão de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social, caberá a apreciação formal e material quanto ao mérito do Projeto de Lei em tela.

O presente Projeto, como já mencionado, aportou a esta Casa Legislativa com o pedido de "Caráter de Urgência".

Considerando a urgência de se solucionar esse impasse, que, inclusive, prejudica o andamento das obras de duplicação da BR 070 naquele trecho específico e, principalmente, por ter o Município recebido a incumbência do DNIT, para promover a demolição das construções irregulares, através do Ofício 154/2017-DNIT-SR/MT, ao meu sentir, justifica-se o pedido de Urgência Especial.

Assim sendo, não encontro nenhum óbice legal que impeça a tramitação do Projeto de Lei sob análise, de forma que, com tais considerações, opino **favoravelmente** ao trâmite regular do presente feito, inclusive quanto ao pleito de Caráter de Urgência, eis que preenche os requisitos legais.

É o meu parecer.

Primavera do Leste, 13 de dezembro de 2018.

[Assinatura]
Luiz Carlos Rezende

Assessor Jurídico
OAB/MT 8987-B